



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO Nº 098/2009 (PMRC)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

10
619

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado o Sr. **JOSÉ CHAMMAS CASSAR FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 557.140/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 174.202.379-72, residente à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 687 - Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Sr^a. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, residentes na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no **Ato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 155/2009** (PMRC) e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

O **LOCADOR**, sendo proprietário de uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, dividida em duas residências, sita a rua Dr. Xavier da Silva, nº 563, com o respectivo terreno, correspondente a data número oito (8) do quarteirão número (13), com todas as benfeitorias existentes, medindo vinte e dois (22) metros de frente para a Rua Cel. José Botelho por quarenta e quatro (44) da frente aos fundos, num total de novecentos e sessenta e oito (968) metros quadrados, fazendo frente a casa para a Rua Dr. Xavier da Silva, confrontando do lado esquerdo com a Rua Cel. José Botelho, com a qual faz esquina, do lado direito com a Casa Paroquial e, pelos fundos com Tibiriçá Botelho Filho, dá em locação ao **LOCATÁRIO** o referido imóvel, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em **15 de junho de 2009** e a terminar em **15 de junho de 2010**, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do Aluguel mensal é de **R\$ 500,00** (Quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o 10º (décimo) dia de cada mês, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, totalizando **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais) ao final dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O LOCATÁRIO, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a obtenção ou indenização por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA NONA

O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para todas as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro de onde está situado o imóvel, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, serão pagas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O imóvel objeto do presente Contrato de Locação, destina-se exclusivamente para a *locação de imóvel urbano, sito neste município, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Junho de 2009 à 15 de Junho de 2010, para instalações de Extensão das Dependências da Secretaria Municipal de Educação, para abrigar Psicólogos, Psicopedagogos, Chefe do Departamento de Esporte, Chefe do Departamento de Cultura, Orientadora Educacional, Chefe do Departamento de Saúde do Escolar* não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As despesas decorrentes da locação do imóvel objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-------------------------|---------|---------------|-------------------------|--------------------|
| 0601 | 12 361 0015 2 039 | 33903615 | 1068 | 1102 | Fundeb 40% | Locação de Imóveis |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de alienação do imóvel por parte do LOCADOR, este deverá notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver interesse do LOCATÁRIO na aquisição do imóvel, o eventual comprador deverá respeitar integralmente todos os termos do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante a presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Observações sobre a Lei do Inquilinato (Lei 8245/91)

Art. 17. É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo único. Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Art. 37. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:

I - caução;

II - fiança;

III - seguro de fiança locatícia.

Parágrafo único. É vedada, sob pena de nulidade, mais de uma das modalidades de garantia num mesmo contrato de locação.

Art. 42. Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo.

Art. 46. Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual o superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

§ 1º Findo o prazo ajustado, se o locatário continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do locado presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

§ 2º Ocorrendo a prorrogação, o locador poderá denunciar contrato a qualquer tempo, concedido o prazo de trinta dias para desocupação.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Junho de 2009.

José Chammas Cassar Filho
Locador

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal - Locatário

Silvia Borba Zandoná Cadenassi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Locatário

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico

Sexta-feira, 07 de agosto de 2009

| | | | |
|---|--|---|---|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: Aquisição de sacos plásticos pretos para lixo, com 7 (sete) micras de espessura e medidas variadas, para uso no acondicionamento de lixo e carrinhos metálicos, para coleta de lixo em vias públicas do município. Contratada: VICENTE & ZANCHETTA ASSIS LTDA - EPP CNPJ/MF: 04.567.748/0001-21 Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal Vigência: 11 de março de 2009 a 10 de dezembro de 2010. Assinatura: 11 de Março de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 098/2009 - (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 155/2009</p> <p>Objeto: Locação de imóvel urbano, sito neste município, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Junho de 2009 à 15 de Junho de 2010, para instalações de Extensão das Dependências da Secretaria Municipal de Educação, para abrigar Psicólogos, Psicopedagogos, Chefe do Departamento de Esporte, Chefe do Departamento de Cultura, Orientadora Educacional, Chefe do Departamento de Saúde do Escolar. Contratados: JOSÉ CHAMMAS CASSAR FILHO CPF: 174.202.379-72 Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de junho de 2009 a 15 de junho de 2010. Assinatura: 15 de Junho de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 107/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS</p> <p>Objeto: Aquisição de matérias de construção e equipamentos diversos, para obras de construção no Centro Social Urbano e Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: AGROPECUÁRIA MERCÚRIO LTDA - ME CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34 Valor: R\$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal Vigência: 22 de junho de 2009 a 21 de junho de 2010. Assinatura: 22 de junho de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 108/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS</p> <p>Objeto: Aquisição de matérias de construção e equipamentos diversos, para obras de construção no Centro Social Urbano e Secretaria Municipal de Saúde.</p> |
|---|--|---|---|

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA

EDITAL

EMILIO CALIL NETO, Escrevente Substituto da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora-PR.

F A Z S A B E R a todos os interessados que o proprietário PEDRO MARTINI FILHO, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, portador da CI-RG n.º 3.311.617-9-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 474.910.199-00., domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, s/n.º, nesta cidade, DEPOSITOU nesta Serventia, os documentos exigidos pelo artigo 18, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para registro do LOTEAMENTO, denominado "RESIDENCIAL TRÊS MENINAS", tendo acesso pela Rua do Ipê Branco, nesta cidade, com a área total de 48.962,21m2., conforme R-3-6.151, do Registro Geral, nesta Serventia. E para que cheque ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado por 03 (três) dias, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.766.

Joaquim Távora, 27 de julho de 2009.


EMILIO CALIL NETO
ESCREVENTE SUBSTITUTO

